



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 19/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 18/2017, de 04 de outubro de 2017, de autoria do Executivo que, "Dispõe sobre a formação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, da criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, revoga a Lei nº 395 de 09 de junho de 2009 e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **05ª Sessão Extraordinária**, do dia 10 de outubro de 2017, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

APROVA:

Artigo 1º - Fica criado, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Parágrafo Único - O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

I - colaborar para a implementação da política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria de qualidade ambiental do município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às Normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;

IV - projetos de lei, decretos, e demais dispositivos que versem sobre matéria ambiental devem passar por análise e parecer do CMMA antes de serem remetidos à apreciação da câmara municipal;

V - obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

VI - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

[Handwritten signature and date]
009



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Artigo de Lei nº 19/2017, de 11/10/2017

VII - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para fiscalização do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

VIII - solicitar aos Órgãos competentes o suporte técnico complementar necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

IX - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

X - opinar, previamente sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XI - apresentar anualmente, Proposta Orçamentária ao Executivo Municipal, inerente o seu funcionamento;

XII - identificar e comunicar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XIII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais, de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIV - acompanhar o controle das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;


XVI - acionar os Órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e registrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVII - opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;

XVIII - opinar, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIX - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais vigentes;

XX - orientar o Poder Executivo Municipal, sobre o exercício do poder de polícia administrativa, no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à Legislação ambiental;


0005



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Autógrafo de Lei nº 19/2017, de 11/10/2017

XXI - Convocar e deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas, destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXIII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIV - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Artigo 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente ou Órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Artigo 4º - O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representante do Poder Público:

a) 1 representante do setor ambiental municipal, ou gestor de meio ambiente;

b) 1 representante do setor de saúde pública;

c) 1 representante do setor de educação municipal;

d) 1 representante do legislativo municipal.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 1 representante dos produtores rurais;

b) 1 representante da sociedade religiosa;

c) 1 representante do comércio;

d) 1 representante da terceira idade.

Artigo 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência, suplente este escolhido e indicado pelo conselheiro titular.

07
5
0052



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Autógrafo de Lei nº 19/2017, de 11/10/2017

Artigo 6º - Os conselheiros serão nomeados pelo titular dos órgãos que representam, exceto os Representantes da Sociedade Civil, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - O CMMA será presidido por um de seus membros, o qual será eleito por votação de seus integrantes, para a citada eleição faz-se necessário a presença da maioria de seus membros.

Artigo 8º - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Artigo 9º - As sessões do CMMA serão bimestrais, públicas, e os atos deverão ser amplamente divulgados, podendo ser convocadas extraordinárias.

Artigo 10º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 11º - Os órgãos ou Entidades mencionadas no artigo 4º, poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Artigo 12º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Artigo 13º - O CMMA poderá instituir se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicas e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Artigo 14º - No prazo máximo de trinta dias, após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno.

Artigo 15º - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 30 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 16º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da Dotação constante no Orçamento vigente.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Artigo 17º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, vinculado ao órgão ambiental municipal.

Artigo 18º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

- I. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II. créditos adicionais a ele destinados;

09
5
0067



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Parágrafo de Lei nº 19/2017, de 11/10/2017

- III. produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV. doações em espécies de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;
- V. acordos, contratos, consórcios e convênios, com outros municípios, ou entidades de direito público ou privado;
- VI. valores resultantes de taxas do licenciamento ambiental;
- VII. rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;
- VIII. compensações financeiras;
- IX. produto de condenações / indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;
- X. transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público.
- XI. outras, determinadas por lei.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.




Artigo 19º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se exclusivamente a apoiar:

- I. o desenvolvimento de planos, programas e projetos:
 - a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;
 - b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
 - c) de pesquisa e atividades ambientais.
- II. o controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente.
- III. as atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes nacionais e estaduais.

Artigo 20º - A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo órgão ambiental municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo CMMA.

§ 1º - Caberá ao titular do órgão ambiental municipal a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.




0063



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Parágrafo de Lei nº 19/2017, de 11/10/2017


§ 2º - A movimentação de que trata o parágrafo anterior far-se-á através da Direção de Tesouraria do órgão da administração municipal ao qual está vinculado o órgão ambiental municipal.

Artigo 21º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 22º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 09 de junho de 2009 com suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Novais-SP, 11 de outubro de 2017.


FLAVIO APARECIDO SIMÃO
Presidente da Câmara


PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Vice-Presidente


CLAUDINEI CÁCERES GIL
1º Secretário

0069